



PROJETO DE LEI N.º 14.099, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que veda entrega ou inauguração de obras públicas e locação de imóveis pelo Poder Público sem implantação de estrutura de acessibilidade.

PARECER 87

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposituras sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

O parecer da Procuradoria Jurídica demonstra as condições de inconstitucionalidade da proposta em questão, em face da violação do Pacto Federativo de distribuição de competências entre os entes federados, postulado gravado como cláusula pétrea em nossa Constituição Federal (arts. 1.º, 18, e 60, § 4.º, I).

Entretanto, este relator pondera pelo **voto favorável** à tramitação do projeto, uma vez que o tema pode merecer maior discussão por parte deste Plenário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

PAULO SERGIO MARTINS

“Paulo Sergio – Delegado”

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique Xique”

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

QUÉZIA DOANNE DE LUCCA
“*Quézia de Lucca*”

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



